



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

**LEI N°479/2024**

**PIRES FERREIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.

A Prefeita **Livia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques**, do Município de Pires Ferreira, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do art. 64, inc. II da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O servidor efetivo e temporário integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Pires Ferreira, que estejam em efetivo exercício das funções na Educação Municipal, receberá remuneração do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, na forma que segue:

I - O valor de R\$ 4.580,57 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para carga horária não inferior a 40 horas semanais;

II - O valor de R\$ 2.290,28 (DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para carga horária não inferior a 20 horas semanais;

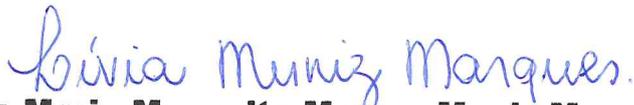
**Art. 2º.** Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e desde já autorizada a edição de crédito suplementares pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro e fevereiro de 2024, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Pública da Educação Básica, que passa a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, em 16 de fevereiro de 2024.**

  
**Livia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques**  
**Prefeita de Pires Ferreira**



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a **Lei nº479, de 16 de fevereiro de 2024**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 16 de fevereiro de 2024**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 16 de fevereiro de 2024.

  
Ana Paula Evangelista  
SEC. DE ADM. FINANÇAS